



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	03000001560/19	14/10/2019 16:43:29	URFBIO NORDESTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00288714-9 / GRANITOS ITAGUAÇU LTDA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: FRANCISOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.695-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00257242-8 / SEBASTIAO PEREIRA DE MACEDO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Jacutinga li		4.2 Área Total (ha): 45,5000	
4.3 Município/Distrito: FRANCISOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 045 Livro: 1-C Folha: 19 Comarca: MALACACHETA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 811.550	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.007.250	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			45,5000
Total			45,5000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			5,0100
Total			5,0100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		1,5000
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			45,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	estrada de acesso e escoamento da produção		0,9000
Total			0,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural do imóvel é média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO**

- Data da formalização: 14/10/2019
- Data da vistoria: 22/10/2019
- Data de solicitação de Informação Complementar: -
- Data do recebimento das Informações Complementares: -
- Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2020

2. DAS TAXAS

- Taxa de expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 449,15 referente à supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, conforme solicitação de taxas estaduais de protocolo nº 03000001534/19.
- Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 40,24 referente a 8,0 m³ de lenha nativa, conforme solicitação de taxas estaduais de protocolo nº 03000001534/19. Posteriormente, foi recolhido o valor de R\$ 115,70 em complementação da taxa florestal referente a 22,5194 m³ de lenha nativa, conforme solicitação de taxas estaduais de protocolo nº 03000001559/19.

3. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

- Em consulta ao CAP não foram localizados autos de infração em nome do proprietário do imóvel.
- Foram localizados quatro autos de infração (AI's nº 255824/2019, 255830/2019, 257097/2019 e 257098/2019) emitidos em nome da empresa Granitos Itaguaçu LTDA. Pelas informações cadastradas nos AI's, as infrações ocorreram no imóvel objeto deste processo e culminaram na suspensão das atividades do empreendimento em que está sendo requerida a intervenção ambiental em tela.

4. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para fins de infraestrutura (construção de estrada de acesso e escoamento da produção da lavra de granito ornamental), requerida pela empresa Granitos Itaguaçu LTDA. A intervenção pretendida será na Fazenda Jacutinga, localizada no município de Franciscópolis, conforme requerimento de intervenção ambiental do processo nº 03000001560/19.

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel rural localizado no município de Franciscópolis-MG possui uma área total de 45,50 ha, sendo 40,0 ha o módulo fiscal deste município. Trata-se de uma pequena propriedade rural, com desenvolvimento de atividade pecuária e minerária.

Localizada no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana, a propriedade possui áreas de pastagem, remanescentes florestais em estágios inicial e médio de regeneração, e áreas destinadas à atividade de mineração de rocha ornamental (granito).

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Franciscópolis possui 11,85 % de cobertura vegetal nativa.

De acordo com o IDE SISEMA e os estudos apresentados pelo empreendedor, a propriedade é composta por latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd39), o relevo é suave ondulado a forte ondulado. O clima classificado conforme Koppen, pertencente à zona climática AW. A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce.

Ainda de acordo com o IDE SISEMA, a vulnerabilidade natural é média, trata-se de área de muito baixa a média prioridade para conservação, o risco potencial de erosão é muito alto a médio, a vulnerabilidade dos recursos hídricos é média, a integridade da flora é muito baixa a baixa e a integridade da fauna é baixa.

6. DA RESERVA LEGAL

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), porém em consulta ao site do CAR Nacional constatou-se que o recibo apresentado está desatualizado. A última retificação do CAR do imóvel (datada de 25/09/2019) declara como reserva legal proposta uma área de 9,4663 hectares, o que corresponde a 20,79% da área total do imóvel.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

É objetivo deste parecer analisar a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para fins de infraestrutura (construção de estrada de acesso e escoamento da produção da lavra de granito ornamental). A intervenção requerida será na Fazenda Jacutinga, localizada no município de Franciscópolis, conforme requerimento de intervenção ambiental do processo 03000001560/19.

Inicialmente, verificou-se que na documentação apresentada não consta anuência da cónyuge do Sr. Sebastião Pereira de Macedo (possuidor do imóvel). Também não foi apresentada a Certidão de Registro Civil.

Cumprir informar também que a procuração pública apensa ao processo encontra-se vencida, conforme parágrafo segundo, da cláusula sétima do contrato social da empresa.

Como comprovação de propriedade do imóvel foi apresentada Declaração de Posse emitida em 17 de fevereiro de 2012, assinada pelo Presidente de do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Este documento não atende ao previsto pela Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, em que é requerida apresentação de documento que comprove a propriedade do imóvel, atualizado com menos de um ano. A Declaração de Posse não está acompanhada de croqui com indicação dos extremantes.

Conforme mencionado no item 6 deste parecer, foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), porém em consulta ao site do CAR Nacional constatou-se que o recibo apresentado está desatualizado. Verificou-se divergência entre os dados declarados no CAR e nos documentos apresentados no processo de intervenção no que se refere ao domínio do imóvel. Enquanto nos autos do processo fora apresentada Declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, no Cadastro Ambiental Rural consta que o imóvel possui registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula número 1684.

Não consta apenas a documentação, outorga ou certidão de uso insignificante junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que aborde o uso de recurso hídrico necessário ao desenvolvimento da atividade.

Com relação aos arquivos digitais apresentados em mídia digital, verificou-se que os arquivos apresentados se encontram em desacordo ao previsto pela Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, visto que todos os arquivos apresentados se encontram em formato de linhas, quando deveriam estar como polígonos. Verificou-se também, divergência entre a dimensão da área de intervenção informada no requerimento e mapas do processo (0,90 ha) e a área de intervenção quantificada nos arquivos digitais (0,46 ha).

A mesma divergência foi verificada nos mapas impressos e em formato “.pdf”, em que consta a área de intervenção com 0,90 ha. Ainda, nos mapas não foi indicada (escrita) a área de intervenção, sendo apenas apresentada no quadro de áreas e legenda.

Não foi apresentado arquivo digital referente ao memorial descritivo da área de compensação, sendo apresentada apenas uma via impressa do documento.

Com relação ao Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal (PUP), constatou-se que não foram apresentadas medidas mitigadoras, cumpre informar que devido à finalidade da área após a intervenção, será necessária adoção de técnicas de controle de erosão, contenção de rejeitos e conservação das estradas. Cumpre informar também que o PUP não apresenta nenhuma informação relacionada à Fauna e ao Meio Sócio-econômico estando em desacordo ao modelo previsto pela Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013.

Com relação ao Inventário Florestal apenas ao PUP, o estudo informa que se trata de censo florestal em área de 0,90 ha, sendo mensuradas 193 árvores. O estudo está acobertado pela ART nº 1420190000005568553.

Verificou-se que há divergência entre a área do censo (0,90 ha) e a área de intervenção nos arquivos digitais (0,46 ha). O estudo relata que será realizada destoca da área, porém não há estimativa da volumetria de tocos e raízes, sendo estimada apenas a volumetria da parte aérea (30,5194 m³). O estudo não menciona se há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. Também não foram apresentados arquivos digitais referente ao Censo Florestal em planilha compatível com formato “.xls”.

Foi realizada vistoria no empreendimento na data de 22 de outubro de 2019, sendo possível constatar que houve equívoco na identificação de algumas espécies florestais, sendo o Pau Jacaré (*Piptadenia gonoacantha*) identificado como Angico (que por sua vez foi identificado erroneamente no estudo como *Minquartia guianensis*, sendo que se trata de indivíduos de *Anadenanthera* sp). Constatou-se também que espécies diferentes receberam o mesmo nome científico.

Em suma, verifica-se que a documentação apresentada além de não atender aos requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013, apresenta informações inconsistentes para análise técnica.

Conforme mencionado no item 3 deste parecer, em consulta ao Sistema CAP foram localizados quatro autos de infração (AI's nº 255824/2019, 255830/2019, 257097/2019 e 257098/2019) emitidos em nome da empresa Granitos Itaguaçu LTDA, culminando na suspensão das atividades do empreendimento. Considerando ainda, que a presente solicitação de intervenção ambiental tem a finalidade de construção de estrada de acesso que visa escoamento da produção da lavra de granito ornamental, não sendo viável autorizar a intervenção ambiental visto que a continuidade da atividade de extração de granitos ornamentais encontra-se pendente de regularização ambiental.

Por fim, com relação a Prova de titularidade de direito mineral outorgado pela ANM, foi apresentado o processo nº 831596/2005 em nome do requerente que se encontra em fase atual de requerimento de lavra. Em consulta ao IDE-SISEMA, a área requerida para intervenção encontra-se fora do polígono do processo nº 831596/2005. Pelo SIGMINE a área de intervenção requerida e parte da área explorada encontra-se sobreposta ao polígono vinculado ao registro nº 831430/2012 na ANM, cuja detentora é a empresa Minas Stone Mineração e Exportação LTDA para exploração de ouro.

8. CONCLUSÃO

Considerando a insuficiência técnica das informações apresentadas pelo requerente e as graves restrições supracitadas, a equipe técnica do IEF sugere pelo INDEFERIMENTO da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para fins de infraestrutura (construção de estrada de acesso e escoamento da produção da lavra de granito ornamental) em área de 0,90 ha requerida pela empresa Granitos Itaguaçu LTDA, localizado na Fazenda Jacutinga, na zona rural do município de Franciscópolis-MG.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo(a) Supervisor(a) da URFBio Nordeste.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONIDAS SOARES MURTA JÚNIOR - MASP: 1402435-0

LARIANE CHAVES JUNKER - MASP: 1343164-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
URFBio NORDESTE PAPELETA DE DESPACHO
Nº 04/2020

Data: 27/02/2020

Empreendimento: Granitos Itaguaçu Ltda
CNPJ/CNPJ: 39.377.775/0006-20

Assunto: Processo n.º 03000001560/19

Município do empreendimento: Franciscópolis/MG

Objeto do pedido: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

De: Patricia Lauer de Castro
Coordenadora de Controle Processual

Para: Luiz Cláudio Pena Ferreira
Supervisor Regional Nordeste

CONTROLE PROCESSUAL Nº 04/2020

EMENTA: Manifestação elaborada sobre solicitação da Granitos Itaguaçu Ltda, processo de autorização para intervenção ambiental - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Para: Luiz Cláudio Pena Ferreira
Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Nordeste

Assunto: Manifestação jurídica pelo indeferimento relativo ao processo 03000001534/19, do requerente Granitos Itaguaçu Ltda.

Prezado Supervisor,

Trata-se de pedido de intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,90 ha, a ser realizado na Fazenda Jacutinga, Malacacheta - MG, do presente Processo Administrativo formulado por Granitos Itaguaçu Ltda para realização de infra-estrutura (construção de estrada de acesso e escoamento de produção da lavra de granito ornamental).

ANÁLISE:

Abaixo passo a elencar as inconformidades detectadas no processo e descritas no parecer técnico, conforme o gestor, Analista Técnico do processo em seu Parecer, em síntese.

Não foram apresentados ou apresentados de forma irregular os seguintes documentos:

- a carta de anuência do conjugue do proprietário do imóvel -Sebastião Pereira de Macedo;
- Procuração válida tendo em vista que a acostada aos autos encontra-se vencida;
- Divergência no recibo do CAR, seno que o analista detectou informação de número de matrícula do imóvel em escritura registrada no cartório de registro de imóveis sob o nº 1684, sendo que no processo apresenta declaração de posse assinada pelo presidente do sindicato dos trabalhadores rurais.
- não foi apresentado documento que comprove a outorga ou certidão de uso insignificante
- a mídia digital e o mapa apresentam desacordo com o solicitado pela normas contendo ainda divergência na área apontada para intervenção em consonância com o requerimento.
- Não foi apresentado o arquivo digital do memorial descritivo da área de compensação;
- Não foram apresentados medidas mitigadoras, informações sobre fauna meio sócio-econômico no PUP
- Constatou-se divergências de áreas do censo e de intervenção nos arquivos digitais, sendo que os estudos relatam destoca mas não mensuram a volumetria dos tocos e raízes, somente das partes aéreas, nem menciona se terá espécies em extinção.
- Não apresentaram arquivos digitais referente ao censo florestal.
- Em vistoria in loco verificou-se equívoco em algumas espécies;
- Observa-se que a área requerida encontra-se fora da área do Direito minerário outorgado pela ANM, cujo processo é 831596/2005 em nome da requerente, com o agravante de que parte da área já explorada encontra-se dentro da poligonal do registro do processo nº 831430/2012na ANM tendo como detentora a empresa Minas Stone Mineração e Exploração Ltda para exploração de ouro.
- Foram localizados 04(quatro) autos de infração em nome da empresa requerente:255824/2019;255830/19;257097/2019 e 257098/2019, estando a mesma com as atividades suspensas e pendentes de regularização ambiental.

CONCLUSÃO:

Com base no parecer técnico, e todos os motivos nele contido descrito acima, a impossibilidade de conceder o solicitado pela requerente é flagrante, tendo em vista a contrariedade do pedido face a insuficiência técnica das informações apresentadas, bem como contraria a legislação ambiental pertinente.

Diante do exposto, em nome da segurança jurídica e legalidade da decisão de homologação do processo sob parecer, opino pelo INDEFERIMENTO do processo em estudo, com base nas justificativas acima elencadas do parecer técnico.

Tendo em vista o Indeferimento do mesmo sugiro que sejam averiguados os débitos em aberto, as informações irregulares flagradas no curso do processo, bem como encaminhado para conhecimento das autoridades competentes para verificação da situação atual da área para providências cabíveis.

Seja dado conhecimento ao empreendedor.

É como submetemos à consideração superior.

Teófilo Otoni, 27 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Patricia Lauar de Castro
Coordenadora de Controle Processual e Auto de Infração – URFBio Nordeste
MASP 1021301-5

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PATRICIA LAUAR DE CASTRO - 78510 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020